



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

- **Identificação da Necessidade:** A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro necessita garantir o abastecimento contínuo e imediato de seus veículos oficiais (carros de serviço, etc.), tanto na sede do município quanto em deslocamentos frequentes à cidade de Floriano/PI. O consumo estimado anual é de aproximadamente **75.000 litros de gasolina comum, 30.000 litros de gasolina aditivada, 75.000 litros de diesel S10, 75.000 litros de diesel Comum e 8.000 litros** de Etanol (valores a serem detalhados), distribuídos entre os veículos da frota. A disponibilidade de postos de combustíveis próximos às rotas dos veículos é crucial para a eficiência das atividades legislativas.
- **Diagnóstico do Problema:** Atualmente, o abastecimento depende de compras avulsas ou contratos com um único fornecedor, o que tem se mostrado **inflexível e ineficiente**. As variações frequentes no preço dos combustíveis (mercado fluido) dificultam fixar um valor contratual vantajoso por meio de licitação convencional (pregão), uma vez que o preço contratado rapidamente defasaria frente aos reajustes de mercado. Além disso, a contratação de um único posto pode limitar o acesso, causar interrupções (em casos de falta de combustível ou fechamento do estabelecimento) e não atender plenamente às necessidades quando os veículos se deslocam para fora do município.
- **Alternativas Consideradas:** Foram avaliadas as seguintes soluções para o abastecimento:
  1. **Construção de um Posto Próprio:** Improbabilidade devido ao alto investimento inicial, custos de manutenção, exigências ambientais e falta de viabilidade econômica para a escala de consumo da Câmara.
  2. **Licitação Convencional (Pregão) para um Único Fornecedor:** Permitiria alguma economia via desconto sobre o preço de bomba; entretanto, mostra-se inadequada pois **não contempla a natureza dinâmica dos preços** (haveria necessidade de frequentes reajustes) e **centralizaria o abastecimento** em apenas um estabelecimento. Isso poderia acarretar desabastecimento em deslocamentos e reduzir a concorrência a priori.
  3. **Sistema de Registro de Preços (SRP):** Considerado por possibilitar compras conforme necessidade futura. Porém, assim como o pregão convencional, o SRP exigiria disputa por menor preço ou desconto fixo, o que, em um mercado volátil, pode não garantir vantagem permanente. Ademais, um único fornecedor vencedor no SRP ainda geraria os mesmos inconvenientes de centralização.
  4. **Credenciamento Múltiplo de Fornecedores (Solução Adotada):** Consiste em *chamamento público* para que todos os postos interessados e que atendam aos requisitos sejam



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

**credenciados** junto à Administração, celebrando-se contratos paralelos. Essa modalidade é a mais alinhada ao interesse público **quando não é viável ou eficaz selecionar um único fornecedor por disputa**, permitindo garantir o abastecimento em diversos locais e condições padronizadas. No credenciamento, **não há competição em preço** – cada fornecedor aceita fornecer pelo **preço de bomba vigente**, garantindo isonomia e acesso amplo. Trata-se de hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, pois a Administração se dispõe a contratar todos os que preencham os requisitos, caracterizando inviabilidade de competição.

- **Justificativa da Modalidade (Credenciamento):** A opção pelo credenciamento se justifica por dois fatores principais: (a) **Contratação paralela e não-exclusiva** – a Administração considera vantajoso firmar contratos simultâneos com todos os postos locais interessados, assegurando disponibilidade de combustível tanto na sede do município (Baixa Grande do Ribeiro) quanto em Floriano, onde há demanda frequente (art. 79, I da Lei 14.133/2021); b) **Mercado de preços fluidos** – o combustível tem preço sujeito a oscilações constantes e ajustes de mercado (art. 79, III da Lei 14.133/2021), o que inviabiliza obter melhor preço por licitação convencional. Pelo credenciamento, paga-se sempre o preço de mercado vigente (preço de bomba), evitando distorções de valor e garantindo abastecimento contínuo. Conforme orientação do TCE/SC (Prejulgado nº 2444), o ETP deve comprovar que a volatilidade dos preços torna o pregão impraticável, justificando o credenciamento – requisito atendido no presente caso pelo histórico de variações semanais dos preços de combustíveis (comprovados por pesquisas mensais anexas).
- **Estimativa de Demanda e Custos:** Com base no consumo médio dos últimos exercícios e na previsão de atividades para o próximo ano, estima-se o consumo anual de combustíveis desta Câmara em aproximadamente: **75.000 litros de gasolina comum, 30.000 litros de gasolina aditivada, 75.000 litros de diesel S10, 75.000 litros de diesel Comum e 8.000 litros de Etanol**. Considerando o preço médio atual (ex. Baixa Grande do Ribeiro: R\$ 6,91 o litros de gasolina comum, R\$ 7,00 o litros de gasolina aditivada, R\$ 7,37 o litros de diesel S10, R\$ 7,27 o litros de diesel Comum e R\$ 5,50 o litros de Etanol; Floriano: R\$ 6,49 o litros de gasolina comum, R\$ 6,59 o litros de gasolina aditivada, R\$ 6,75 o litros de diesel S10, R\$ 6,65 o litros de diesel Comum e R\$ 5,39 o litros de Etanol), o custo anual estimado é de **R\$ 1.506.470,00** (um milhão quinhentos e seis mil e quatrocentos e setenta reais). Este valor serve de referência para reserva orçamentária, ciente-se de que o pagamento efetivo será conforme o preço praticado no ato de cada abastecimento. A despesa possui dotação orçamentária própria no orçamento vigente.
- **Detalhamento do Objeto e Escopo:** O credenciamento abrange dois lotes geográficos:
  1. **LOTE 1: Posto em Baixa Grande do Ribeiro/PI:** Abastecimento dos veículos quando em serviço no município e proximidades. Todos os postos revendedores de combustíveis líquidos



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone 89-3570-1426

automotivos regularmente instalados no município (ou raio próximo) poderão se credenciar, desde que atendam às condições do edital.

2. **LOTE 2: Posto em Floriano/PI:** Abastecimento dos veículos em deslocamentos ou missões oficiais na região de Floriano. Poderão credenciar-se postos localizados na cidade de Floriano/PI (e eventualmente nos trajetos principais entre Baixa Grande do Ribeiro e Floriano, se for o caso), devidamente legalizados.

Cada credenciado fornecerá **gasolina e diesel** (e eventualmente etanol, se houver veículos flex) conforme a demanda, diretamente nas bombas de seu estabelecimento, mediante apresentação de identificação funcional e autorização de abastecimento pelos motoristas ou gestor de frota da Câmara.

- **Gestão e Fiscalização Proposta:** Será instituído um controle rigoroso de abastecimentos: a cada abastecimento, o frentista emitirá cupom/nota fiscal contendo data, hora, tipo e quantidade de combustível, valor unitário e total, placa do veículo e identificação do motorista. Esse comprovante será assinado pelo servidor condutor e conferido pelo setor responsável na Câmara. A **comprovação do preço de bomba no momento do abastecimento** será feita por meio do cupom fiscal ou relatório diário de preços fornecido pelo posto, servindo para liquidação da despesa. A Câmara designará um servidor gestor do contrato para acompanhar o consumo de cada veículo, conferir mensalmente as notas fiscais e validar as faturas antes do pagamento. **Regularidade fiscal** dos credenciados será verificada no ato do credenciamento, antes da assinatura do contrato e a cada pagamento emitido, exigindo-se apresentação de certidões válidas (medida alinhada ao art. 42 da Lei 14.133/2021 e às recomendações dos órgãos de controle). Assim, mitiga-se o risco de contratar fornecedor inadimplente com o fisco ou de pagar por valores indevidos.
- **Análise de Riscos:** Identificam-se os seguintes riscos e medidas de mitigação:
  1. **Risco de Oscilação de Preços:** Alto, devido a políticas de preços de combustíveis (ex.: variação semanal). **Mitigação:** Pagamento pelo preço de bomba vigente elimina risco de defasagem; Administração acompanhará tendências de mercado e poderá buscar novos credenciados se surgirem preços mais vantajosos em outros estabelecimentos.
  2. **Risco de Fornecedor Não Disponível (fechamento/estoque insuficiente):** Médio. **Mitigação:** Múltiplos fornecedores credenciados garantem opção alternativa imediata; veículos poderão abastecer no próximo credenciado disponível.
  3. **Risco de Uso Indevido (abastecimento de veículo particular ou além da necessidade):** Baixo, porém existente. **Mitigação:** Controle por cupons fiscais nominados e autorização prévia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

instituição de formulário de abastecimento com odômetro do veículo; auditorias periódicas pelo controle interno.

4. **Risco de Irregularidade Fiscal ou Trabalhista do Fornecedor:** Médio. **Mitigação:** Exigir certidões de regularidade no credenciamento e atualizar a cada pagamento; cláusulas contratuais de rescisão por irregularidade superveniente.
5. **Risco Jurídico/Legal:** Baixo, desde que atendidos os preceitos do art. 79 da Lei 14.133/2021 e haja decreto municipal regulatório. **Mitigação:** Parecer jurídico favorável previamente; observância de eventuais recomendações do Tribunal de Contas; publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme exigido.
6. **Conclusão:** Diante do exposto, o **credenciamento contínuo de postos de combustíveis** é a solução mais vantajosa e adequada ao interesse público, por **garantir a participação de todos os fornecedores aptos e assegurar abastecimento ininterrupto** aos veículos desta Câmara, **pagando-se sempre o valor de mercado corrente**. Esta modalidade configura hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição (Administração disposta a contratar todos os interessados que atendam às condições), nos termos do art. 74, caput, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e do art. 79 do mesmo diploma. Recomenda-se proceder à elaboração do Termo de Referência, do edital de chamamento público e demais documentos, e submeter o presente estudo e minutas à apreciação da assessoria jurídica, em cumprimento ao art. 53, §1º, da Lei 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 10 de Abril de 2025

**ONEIDE DA SILVA AGUIAR**  
**DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO)**

**Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Credenciamento de Fornecedores de Combustíveis**

### **1. PREÂMBULO:**

A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, situada à Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, por meio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 010/2025, torna público aos interessados que realizará **Chamamento Público** na modalidade **Credenciamento**, do tipo *habilitação* (seleção de inscritos), visando ao **credenciamento de pessoas jurídicas** para futura contratação de fornecimento de combustíveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital e anexos. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas condições a seguir. Este chamamento público tem caráter **contínuo**, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

### **2. OBJETO:**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (POSTOS DE COMBUSTÍVEIS) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (GASOLINA, DIESEL E EVENTUALMENTE ETANOL) a preço de bomba, de acordo com a demanda, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.** O credenciamento está dividido em **dois lotes: Lote 1 – Postos em Baixa Grande do Ribeiro/PI; Lote 2 – Postos em Floriano/PI**. Os credenciados estarão aptos a serem contratados pelo órgão para fornecimento do objeto, em sistema de rodízio ou conforme a necessidade, *sem exclusividade*. **Não haverá limite quantitativo de credenciados** – todo fornecedor que atenda aos requisitos mínimos de habilitação e aceite as condições do edital será credenciado.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente certame é instaurado com fundamento nos artigos 74, caput, inciso IV (inexigibilidade por inviabilidade de competição) e 79, inciso I e III, da Lei nº 14.133/2021, que permitem a contratação por credenciamento em caso de necessidade de **contratações simultâneas e não excludentes** e em **mercados com preços fluidos**, hipóteses nas quais não é eficaz selecionar um único fornecedor por licitação competitiva. O credenciamento, na forma de *procedimento auxiliar* previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021, atendendo ao parágrafo único do mesmo artigo. Aplica-se, no que couber, a disciplina da contratação direta por inexigibilidade (arts. 72 e 74 da Lei 14.133) e demais normas gerais da nova Lei de Licitações. Também norteiam este edital as orientações do Tribunal de Contas competentes e o princípio da busca da proposta mais vantajosa à Administração (art. 11, caput, Lei 14.133).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar do presente credenciamento quaisquer **pessoas jurídicas** legalmente constituídas que atendam às exigências deste edital e atuem no ramo pertinente ao objeto (comércio de combustíveis automotivos). Não será admitida a participação de empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente, nem de empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou em dissolução. É vedada também a participação de **sociedades em conta de participação**, uma vez que a contratação exige personalidade jurídica regular, e de **consórcios de empresas** (devido à natureza do objeto). Cada empresa poderá se credenciar para um ou ambos os lotes, conforme a localização de seus estabelecimentos:

- Para o **Lote 1**, somente serão aceitos postos situados em Baixa Grande do Ribeiro/PI (ou em sua zona imediata, alcançável pelos veículos quando operando na sede).
- Para o **Lote 2**, somente postos situados em Floriano/PI (ou proximidades relevantes).

O interessado deverá indicar no momento da inscrição para qual lote(s) deseja se credenciar, podendo optar por um lote isoladamente ou ambos, se possuir unidades elegíveis em cada localidade. A Administração poderá, a seu critério, efetuar vistorias in loco para confirmar a existência e operacionalidade do posto no endereço indicado.

**5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO E PRAZOS:**

**5.1. Apresentação de Documentos:** A participação neste chamamento público dar-se-á por meio da apresentação dos documentos de habilitação listados no item 6, não havendo proposta comercial, tendo em vista que o preço é tabelado pelo mercado (preço de bomba). Os interessados deverão entregar à Comissão de Contratação da Câmara:

- **Presencial: Envelope 1 – Documentação de Habilitação:** contendo todos os documentos exigidos no item 6, lacrado e identificado com razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e o lote(s) ao qual pretende credenciar-se
- **Por e-mail:** Enviar para [contratacaodiretacmbgr@gmail.com](mailto:contratacaodiretacmbgr@gmail.com) com toda a documentação exigida no item 6, colocando no assunto do e-mail o nº do credenciamento e a identificação da empresa.

**5.2. Local e Horário para Entrega:** A entrega do Envelope de Habilitação deverá ser feita **na sede da Câmara Municipal**, situada na Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, junto à Comissão de Licitações, em dias úteis, **no horário das 08:00 h às 13:00h, ou através do e-mail [contratacaodiretacmbgr@gmail.com](mailto:contratacaodiretacmbgr@gmail.com).** Inicialmente, os interessados deverão apresentar seus documentos até o dia **09/05/2025 às 10:00 h** (data inicial para primeira rodada de credenciamento). Decorrido essa fase inicial, o credenciamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

**permanecerá aberto pelo período de vigência do edital (31/12/2025)**, podendo novos interessados apresentar envelopes a qualquer tempo dentro desse prazo, os quais serão analisados em sessões periódicas subsequentes. As sessões de análise dos documentos ocorrerão conforme a demanda, preferencialmente mensalmente ou sempre que houver solicitação de ingresso de novo credenciado, mediante agendamento prévio e divulgação.

**5.3. Sessão de Abertura:** No dia **09/05/2025, às 10:00 h**, na sala de reuniões da Câmara, realizar-se-á a **sessão pública de abertura** dos envelopes entregues até aquela data (fase inicial). Nessa sessão, conduzida pela Comissão de Contratação, será feita a abertura dos Envelopes 1 e conferência dos documentos de habilitação dos interessados presentes e dos documentos possivelmente enviados por e-mail. A sessão obedecerá às regras da Lei 14.133/2021, com lavratura de ata, rubrica dos documentos e oportunidade para manifestação dos participantes. A ausência do interessado ou seu representante não impedirá a abertura e julgamento, mas implica renúncia a interpor recursos verbalmente na sessão, podendo fazê-lo por escrito nos prazos legais.

**5.4. Credenciamento Contínuo:** Após a primeira sessão, o procedimento ficará em fluxo contínuo. Novos envelopes/e-mails recebidos posteriormente serão abertos em sessões marcadas pela Comissão, divulgadas com antecedência mínima de 3 dias úteis no **Diário Oficial dos Municípios** e no átrio da Câmara, para que quaisquer interessados possam acompanhar. A cada nova sessão, serão analisados apenas os envelopes/e-mails novos (ou reapresentados após complementação de documentos, se tiver ocorrido inabilitação anterior). Os fornecedores já credenciados **não precisam reapresentar documentos a cada sessão**, apenas caso queiram se credenciar em lote adicional ou renovar documentos vencidos.

**5.5. Esclarecimentos e Impugnações do Edital:** Até **2 dias úteis** antes da data inicial de abertura (**ou seja, até 07/05/2025**), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, mediante petição dirigida à Comissão, protocolada no mesmo endereço de entrega dos envelopes, ou pelo e-mail [contratacadiretacmbgr@gmail.com](mailto:contratacadiretacmbgr@gmail.com). Os esclarecimentos serão respondidos pela Comissão em até 1 dia útil e publicados nos mesmos meios de divulgação do edital. Impugnações serão decididas pela autoridade competente antes da abertura dos envelopes. Acolhida a impugnação, será designada nova data se necessário; rejeitada, mantém-se os termos originais. Após a fase inicial, as regras do edital permanecem vigentes integralmente para as sessões contínuas, admitindo-se pedidos de esclarecimento a qualquer tempo, porém **sem efeito suspensivo** sobre as sessões já designadas.

**6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

As empresas interessadas deverão apresentar, no Envelope 1 ou por e-mail, os seguintes documentos, em vigor na data de sua apresentação (podendo ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para conferência pela Comissão):



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

**6.1. Habilitação Jurídica:**

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, se MEI).
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, se houver, documentos de eleição de atuais administradores. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de diretoria. (Dispensado para MEI que apresente CCMEI).
- c) **Cédula de identidade** de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- d) **Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador**, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

**6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) **Inscrição no CNPJ** (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ).
- b) **Prova de Inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto (ex.: Cadastro de Contribuinte Municipal – alvará de localização e funcionamento, com atividade de posto de combustível).
- c) **Certidão de Regularidade Fiscal Federal**: Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal/PGFN.
- d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais** em relação aos tributos estaduais.
- e) **Certidão Negativa de Débitos Municipais** expedida pela Prefeitura de domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade com o fisco municipal.
- f) **Certificado de Regularidade do FGTS** (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

Obs.: As certidões acima devem estar dentro do prazo de validade indicado em cada documento. Caso alguma venha sem prazo expresso, considerar válida por 90 dias da data de emissão.

**6.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95.

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

**Sendo,**

LG=  $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

SG=  $AT / (PC+PNC)$

LC=  $AC / PC$

**Onde:**

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

**b.1)** As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

**b.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

**b.3)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

**6.4. Qualificação Técnica:**

- a) **Alvará de Funcionamento** ou Licença Municipal de Localização em vigor, expedido pela Prefeitura/local competente, que autorize a empresa a exercer atividade de posto revendedor de combustíveis no endereço indicado.
- b) **Autorização de Funcionamento da ANP (Agência Nacional do Petróleo)**: apresentação do “Certificado de Posto Revendedor” ou outro documento emitido pela ANP que comprove que o estabelecimento está autorizado a comercializar combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP vigente.
- c) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido, satisfatoriamente, objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação.
- d) **Declaração de Capacidade Técnica**: declaração emitida pelo licitante (assinada por seu representante legal) de que dispõe de infraestrutura, equipamentos e pessoal adequados e disponíveis para garantir o fornecimento ininterrupto de combustíveis, com qualidade, assumindo responsabilidade por atender prontamente às solicitações de abastecimento da Câmara dentro de seu horário de funcionamento, conforme modelo (Anexo III do edital).

**6.5. Declarações Complementares (conforme Lei 14.133/2021):**

- a) **Declaração de Concordância e Atendimento aos Requisitos**: Declaração, assinada pelo representante legal, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações, condições e exigências previstas no edital e anexos, concordando integralmente em cumpri-las, conforme modelo (Anexo III do edital).
- b) **Declaração de Não Impedimento**: Declaração de que não está suspensa ou impedida de contratar com o Poder Público, nem foi declarada inidônea por qualquer órgão público, nem está sob falência ou concordata, conforme modelo (Anexo III do edital).
- c) **Declaração de que Cumpre o art. 7º, XXXIII da CF**: (Declaração relativa à proibição de trabalho infantil) – de que não emprega menores em situação irregular, nos termos da Lei nº 9.854/99 e do Decreto nº 5.450/2005, conforme modelo (Anexo III do edital).
- d) **Declaração de Enquadramento de Porte (ME/EPP) – opcional**: Se a empresa for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá apresentar declaração de enquadramento e de que não está incursa nas vedações da LC 123/06, conforme modelo (Anexo III do edital). (*Observação: Embora não haja julgamento por menor preço, essa informação poderá ser útil*)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

*(para fins de registro estatístico e eventual preferência em contratações diretas futuras.)*

**6.6. Observações sobre a Documentação:**

- Todos os documentos deverão preferencialmente ser entregues também em mídia digital (por exemplo, pen drive), no formato PDF, visando agilizar a análise.
- Documentos com validade expirada não serão aceitos. Caso alguma certidão esteja vencida, o interessado poderá apresentá-la na sessão, **desde que consiga emitir online uma via atualizada** durante a reunião, sob pena de inabilitação, salvo certidões fiscais das micro e pequenas empresas, que terão o benefício e prazo para regularização conforme a lei.
- A Comissão poderá, a seu critério e conforme art. 71, §1º da Lei 14.133, solicitar esclarecimentos ou **complementação de documentos** que julgar necessários à compreensão da qualificação, fixando prazo para saneamento, exceto nos casos de ausência total de documento essencial, que implicará inabilitação direta.
- Empresas já credenciadas que desejem **renovar certidões** vencidas ou atualizar algum documento poderão fazê-lo a qualquer tempo, protocolizando a nova via junto à Comissão. É responsabilidade do credenciado manter-se com documentação válida durante todo o credenciamento; a não apresentação de certidões atualizadas quando requisitado poderá ensejar suspensão de novos

**7. JULGAMENTO E RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:**

**7.1. Análise da Habilitação**

A Comissão de Contratação examinará os documentos apresentados por cada licitante. Considera-se **habilitado/credenciado** o fornecedor que apresentar *toda a documentação listada* no item 6, comprovando atender às exigências legais e técnicas para executar o objeto. Se necessário, a Comissão poderá diligenciar (art. 15, §3º, Lei 14.133) para esclarecer dúvidas sobre algum documento, recorrendo a bases oficiais (por exemplo, consultar diretamente a veracidade de certidões ou licenças).

**7.2. Inabilitação:**

Será inabilitado (não credenciado) o interessado que deixar de apresentar qualquer documento obrigatório ou apresentá-lo de forma que não atenda aos requisitos mínimos. Na ata da sessão, a Comissão registrará o motivo da inabilitação de cada caso. Os inabilitados na fase inicial poderão reapresentar documentos corrigidos em sessão posterior (enquanto o credenciamento estiver vigente), sem prejuízo de recorrer da decisão se assim desejarem.

**7.3. Divulgação do Resultado:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

Encerrada a análise, a Comissão elaborará um **Relatório/Mapa de Julgamento**, listando todos os licitantes participantes e a situação de cada um (habilitado ou não, com fundamentação sucinta). Esse relatório será submetido à autoridade competente (Presidente da Câmara) para homologação. Após a homologação, o **resultado do credenciamento será publicado** no Diário Oficial dos Municípios, contendo a lista dos credenciados por lote. Os credenciados também serão informados por e-mail ou outro meio de contato fornecido no cadastro.

**7.4. Recursos Administrativos:**

Da decisão de inabilitação caberá **recurso** no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021. No caso específico de credenciamento, para celeridade, a Comissão poderá conceder prazo comum aos interessados para, querendo, apresentarem razões de recurso após a divulgação do resultado da análise dos documentos. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, entregues por escrito na sede ou por e-mail. Interposto recurso, os demais participantes serão intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo (3 dias úteis). Não havendo recursos, ou após decisão final dos eventuais recursos interpostos (a autoridade competente terá 5 dias úteis para decidir, conforme art. 165 §1º da Lei 14.133), o resultado será homologado e seguirá para a fase de contratação. Ressalta-se que, pela natureza contínua do credenciamento, um licitante inabilitado não necessita obrigatoriamente recorrer – ele poderá simplesmente providenciar a regularização de sua documentação e pedir novo exame em sessão futura, se preferir; o recurso é cabível se discordar de uma interpretação da Comissão que considere incorrigível via documentação.

**8. CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

**8.1. Convocação para Assinatura:**

Uma vez homologado o resultado, cada fornecedor habilitado será convocado pela Câmara Municipal para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura do **Contrato de Credenciamento**, referente ao lote em que foi credenciado. A minuta de contrato (Anexo II deste edital) estabelece os direitos e obrigações de ambas as partes. Caso o credenciado não compareça ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato no prazo estipulado, será considerado **desistente**, facultando à Administração excluí-lo do credenciamento (descredenciamento) por abandono. No entanto, como não há suplentes (todos qualificados são chamados), tal desistência não gera convite a outro, apenas impede aquele desistente de contratar a menos que requeira seu reingresso futuramente, a critério da Administração.

**8.2. Exigências para Contratação:**

No momento da assinatura, será verificada novamente a **regularidade da documentação** do credenciado (especialmente certidões de regularidade fiscal e trabalhista). O fornecedor deve comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação. Caso algum documento essencial tenha vencido nesse ínterim, deverá apresentar a via atualizada. A não comprovação das condições na contratação impedirá a assinatura do contrato até regularização, ou poderá ensejar sua exclusão do rol de credenciados



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

homologados, a critério da Administração, principalmente se configurar que ele não atende mais aos requisitos originalmente exigidos.

**8.3. Vigência do Credenciamento/Contratos:**

O credenciamento terá vigência até 31/12/2025. Cada contrato assinado terá vigência a partir da assinatura até a data final do credenciamento (prevista inicialmente para 31/12/2025). Havendo prorrogação do credenciamento, os contratos poderão ser aditivados prorrogando o prazo, mediante termo aditivo, desde que observado o limite máximo legal de 5 anos para contratações continuadas e manutenção das condições de habilitação. Se a Administração optar por **não prorrogar** o credenciamento após sua vigência, todos os contratos serão encerrados ao final do período vigente, mediante termo de encerramento e cumprimento das obrigações remanescentes (pagamentos pendentes, etc.).

**8.4. Possibilidade de Descredenciamento Voluntário:**

O fornecedor credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu **descredenciamento** (rescisão contratual amigável), bastando notificar a Administração por escrito com antecedência mínima de 30 dias, para evitar prejuízo ao serviço. O descredenciamento voluntário não o exime de cumprir as obrigações já assumidas até a data de saída (ex: entregar notas de abastecimentos realizados, etc.). Uma vez descredenciado, se desejar retornar, deverá apresentar nova solicitação de credenciamento (nova documentação) em sessão subsequente, sem garantia de manter condições anteriores.

**9. CONDIÇÕES CONTRATUAIS BÁSICAS:**

- **Forma de Prestação e Pagamento:** O abastecimento será realizado conforme demanda, com pagamento mensal posterior pela Câmara, à vista de nota fiscal e comprovantes, no prazo de até 30 dias (conforme Termo de Referência item 10 e Minuta de Contrato). O preço por litro será o do dia do abastecimento (preço de bomba), assegurada a verificação do mesmo. Não haverá reajuste fixo; a remuneração acompanhará o mercado, podendo o contrato prever, se cabível, um desconto fixo sobre o preço de bomba, mas **neste certame não está sendo exigido desconto**, de modo que será contratado pelo preço cheio de bomba.
- **Garantia de Execução:** Tendo em vista a natureza do contrato (fornecimento fracionado de bens de consumo imediato) e o pagamento mensal subsequente, **não será exigida garantia contratual** dos credenciados, nos termos do art. 98, §1º, da Lei 14.133/2021 (a Administração considera que a exigência de garantia seria desarrazoada neste caso, por não se tratar de prestação única de elevado valor e pela existência de múltiplos fornecedores redundantes).
- **Fiscalização:** A Câmara, por meio do Gestor do Contrato, fiscalizará o cumprimento das obrigações, podendo, em caso de irregularidade, aplicar as sanções previstas. Os credenciados se obrigam a acatar as orientações do fiscal designado e sanar eventuais falhas apontadas, sob



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

pena de penalidades.

- **Sanções Administrativas:** Conforme item 11 do Termo de Referência e cláusulas da minuta contratual, o inadimplemento sujeitará o contratado a advertência, multas e demais penalidades da Lei 14.133/2021 (art. 156), incluindo suspensão do credenciamento ou declaração de inidoneidade nos casos graves. Tais penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade, observado o devido processo legal.
- **Rescisão:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nos casos previstos em lei (art. 137 da Lei 14.133/2021), incluindo descumprimento contratual, issues de regularidade fiscal, ou interesse público superveniente, garantida defesa. O contratado poderá pedir rescisão amigável com antecedência, conforme mencionado. Em caso de rescisão unilateral ou descredenciamento por motivo imputável ao contratado, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.
- **Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Baixa Grande do Ribeiro/PI para dirimir quaisquer litígios decorrentes do contrato, que não puderem ser resolvidos administrativamente.

Os detalhes completos constam da **Minuta de Contrato – Anexo II**, que integra este edital para todos os fins

#### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- Este edital e seus anexos (Termo de Referência e Minuta de Contrato) encontram-se disponíveis para consulta e download no **Mural de Licitações do site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI**, bem como podem ser obtidos em meio físico na sede da Câmara, no horário comercial, ou através do e-mail [contratacaodiretacmbgr@gmail.com](mailto:contratacaodiretacmbgr@gmail.com).
- As comunicações oficiais relativas a este credenciamento (avisos de sessões, resultados, etc.) serão publicadas no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí**, conforme dispõe o art. 54 da Lei 14.133/2021, garantindo ampla publicidade.
- A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e observância dos regulamentos aplicáveis.
- **Esclarecimentos adicionais** sobre o objeto ou condições deste edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Contratação pelo telefone e-mail [contratacaodiretacmbgr@gmail.com](mailto:contratacaodiretacmbgr@gmail.com).
- **Casos omissos** neste edital serão resolvidos pela Comissão e autoridade competente, à luz da legislação vigente. Aplica-se subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) para dirimir relação de consumo, se couber, e demais normas correlatas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

- **Responsáveis:** Comissão de Contratação composta por: Presidente: **JOSE MARTINS SILVA JUNIOR**, Membro: **DONIZETE BRANDÃO DE ALENCAR**, Membro: **ONEIDE DA SILVA AGUIAR** (designados pela Portaria 010/2025). Autoridade Competente: **OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA** (Presidente da Câmara Municipal).

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 30 de Abril de 2025.

**OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI**

**ANEXOS:**

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES (HABILITAÇÃO).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Anexo I do Edital de Chamamento Público Nº 001/2025 – Termo de Referência**

- 1. Objeto:** Credenciamento de empresas **revendedoras de combustíveis automotivos (postos de combustíveis)** para fornecimento contínuo, **sob demanda**, de combustíveis (gasolina comum e diesel S10; incluindo etanol, caso aplicável) destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, pelo **preço de bomba vigente** em cada abastecimento. O credenciamento terá vigência estimada até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, e estará dividido em **dois lotes geográficos: Lote 1 – Postos situados em Baixa Grande do Ribeiro/PI; Lote 2 – Postos situados em Floriano/PI**. Todos os fornecedores que atenderem aos requisitos do edital serão credenciados para futura contratação, **sem exclusividade**, respeitadas as condições estipuladas.
- 2. Justificativa e Fundamentação:** Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação pretendida visa garantir o abastecimento eficiente dos veículos oficiais, aproveitando a rede local de postos. A modalidade **credenciamento** foi escolhida por possibilitar **contratações simultâneas** de múltiplos fornecedores em condições padronizadas (objetivando cobertura tanto local quanto em deslocamentos) e por adequar-se a um **mercado de preço volátil**, como o de combustíveis, evitando riscos de preços defasados. Tal procedimento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (art. 79, incisos I e III) e deverá ser implementado conforme regulamentação municipal pertinente (Decreto/Resolução local que discipline o credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único). A contratação resultante será formalizada por **inexigibilidade de licitação**, dado que a Administração contratará todos os interessados que satisfizerem os requisitos, configurando inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.
- 3. Especificações do Objeto e Lotes:** Os fornecedores credenciados deverão fornecer combustíveis de forma **presencial**, abastecendo diretamente os tanques dos veículos oficiais da Câmara, mediante ordem de abastecimento. As especificações por lote são:
  - **Lote 1 – Abastecimento em Baixa Grande do Ribeiro/PI:** Fornecimento de combustível nos limites da cidade de Baixa Grande do Ribeiro (ou em raio urbano próximo). Inclui abastecimento de veículos leves (automóveis flex) com **gasolina comum ou aditivada** (ou **etanol**, conforme vantajosidade e orientação do gestor) e veículos diesel (caminhonetas) com **óleo diesel S-10 ou comum**. O posto deve estar regularmente autorizado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e possuir alvará de funcionamento municipal válido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

- **Lote 2 – Abastecimento em Floriano/PI:** Fornecimento de combustível na cidade de Floriano/PI, visando suprir os veículos da Câmara em trânsito ou missão oficial nessa localidade. Envolve os mesmos tipos de combustíveis (gasolina comum ou aditivada e diesel S-10 ou comum) para veículos equivalentes. O posto também deve possuir autorização da ANP e alvará local. (*Observação: Caso existam trajetos fixos, poderão ser aceitos postos em cidades intermediárias se justificável, seguindo o mesmo lote que abrange Floriano.*)

Em ambos os lotes, os combustíveis fornecidos deverão obedecer aos padrões de qualidade determinados pela ANP, estar dentro das especificações técnicas vigentes (ex.: teor de etanol na gasolina, enxofre no diesel S-10, etc.), com fornecimento realizado por bombas aferidas e certificadas pelo Inmetro.

4. **Quantitativo Estimado:** A demanda será atendida *conforme a necessidade*, não havendo obrigação de consumo mínimo pela Câmara. Estima-se, para fins de planejamento, um consumo médio mensal de aproximadamente **8.750 litros de gasolina, 625 litros de etanol e 8.750 litros de diesel** no Lote 1 (Baixa Grande do Ribeiro) e **4.375 litros de gasolina, 375 litros de etanol e 4.375 litros de diesel** no Lote 2 (Floriano), podendo variar de acordo com as atividades institucionais. Esses valores são **meras estimativas** e não vinculam a Administração, servindo apenas para balizar o orçamento e controle. O total anual estimado (soma de ambos os lotes) é de cerca de **218.000 litros** de combustível, conforme o ETP.

5. **Forma de Execução e Operacionalização:** Os veículos da Câmara serão abastecidos diretamente nos postos credenciados, de acordo com a conveniência e necessidade, respeitando-se as seguintes condições operacionais:

- **Identificação:** A Câmara fornecerá aos credenciados a lista de veículos autorizados a abastecer (placas) e poderá emitir cartão, ordem de abastecimento ou outro meio de identificação a ser apresentado no ato (ex.: crachá do motorista ou documento timbrado autorizativo). Somente veículos oficiais devidamente identificados e autorizados devem ser atendidos.
- **Controle de Abastecimento:** A cada abastecimento, o responsável (motorista ou servidor designado) deverá anotar ou validar em formulário próprio os dados do abastecimento (data/hora, quilometragem do veículo, litros abastecidos, valor unitário e total, nome do posto). O posto emitirá **cupom fiscal** ou nota eletrônica discriminando esses dados. Ambos (servidor e frentista) assinarão o comprovante, que será entregue posteriormente à Câmara para conferência.
- **Preço de Fornecimento:** O valor a ser pago será **exatamente o preço de bomba vigente** no momento do abastecimento, conforme registrado no cupom fiscal. Ou seja, o preço por litro será aquele publicamente exposto e praticado pelo posto ao consumidor em geral, sem qualquer



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

acrédito. Alterações de preço serão aceitas conforme atualização oficial do posto, sem necessidade de pré-aviso, visto tratar-se de preços controlados pelo mercado. **Eventuais descontos** voluntariamente ofertados pelo credenciado (por liberalidade ou programas de fidelidade) poderão ser aproveitados pela Administração, mas não são obrigatórios nem objeto de disputa neste credenciamento.

- **Distribuição da Demanda:** Não haverá um rateio pré-definido de abastecimentos entre os credenciados; os veículos abastecerão preferencialmente no posto credenciado que oferecer maior conveniência logística no momento (ex.: proximidade ou necessidade emergente) e, secundariamente, considerando economicidade (podendo optar por aquele com preço mais baixo se houver diferença significativa e se isso não prejudicar a operacionalidade). A Administração buscará, sempre que viável, manter um **equilíbrio na distribuição** do consumo entre os credenciados locais, de modo a prestigiar todos os que apoiam o serviço público, evitando concentrar todo o volume em um só fornecedor sem justificativa. Todavia, a prioridade será garantir a eficiência do serviço, podendo a distribuição ocorrer de forma desigual conforme a demanda real.

**6. Obrigações dos Fornecedores Credenciados:** Os postos credenciados que vierem a celebrar contrato com a Câmara terão, entre outras, as seguintes obrigações:

- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas no edital (inclusive certidões fiscais válidas, licenças de operação, autorização da ANP, etc.), sob pena de suspensão do contrato até regularização ou descredenciamento.
- Atender prontamente os veículos oficiais, abastecendo a quantidade solicitada até o limite do tanque ou conforme instrução do condutor, dentro do horário de funcionamento normal do posto. Em caso de indisponibilidade temporária de combustível (falta do produto), informar imediatamente o setor competente da Câmara, que decidirá por reabastecer em outro credenciado.
- Garantir a **qualidade e procedência** do combustível fornecido, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos veículos por vícios do produto (ex.: contaminação, não conformidade com especificação).
- Fornecer os cupons/notas fiscais de abastecimento contendo todas as informações necessárias (conforme item 5) e colaborar com a fiscalização do contrato, permitindo acesso a registros de preços e volumes se requisitado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

- Praticar preços isonômicos: não poderá cobrar da Câmara preço superior ao cobrado dos demais clientes comuns no mesmo momento e condições. Em caso de promoções ou descontos gerais, estes devem ser aplicados igualmente nos abastecimentos dos veículos públicos.
- Informar de imediato à Câmara qualquer alteração relevante, como mudança de razão social, mudança de endereço do posto, suspensão de licença, etc., que possam afetar a execução do contrato.
- Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à atividade (trabalhistas, ambientais, de segurança, metrologia, tributários), mantendo-se em situação regular durante a

**7. Obrigações da Câmara Municipal (Contratante):**

- Providenciar a **dotação orçamentária** e empenhos necessários para honrar os pagamentos decorrentes dos abastecimentos realizados, dentro dos prazos legais.
- Designar formalmente um **Gestor/Fiscal do Contrato**, responsável por acompanhar a execução: receber e conferir notas fiscais, atestar o recebimento dos combustíveis (abastecimentos) e comunicar quaisquer irregularidades ou necessidade de ajustes.
- Fornecer aos credenciados lista atualizada dos **veículos autorizados** e, se aplicável, dos servidores condutores autorizados, bem como qualquer credencial ou documento de identificação para facilitar o atendimento.
- Efetuar os pagamentos devidos pontualmente, por meio de transferência bancária ou outro meio indicado, até 30 dias após atestada a nota fiscal, conforme condições de pagamento definidas no contrato.
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos fornecedores, realizando auditorias eventuais nos abastecimentos (por amostragem ou quando houver suspeita de divergência) e adotando providências em caso de descumprimento contratual ou denúncia.
- Manter o processo de credenciamento **aberto durante a vigência** para ingresso de novos fornecedores que atendam aos requisitos (conforme cláusulas do edital), dando-lhes igualdade de condições, conforme determinações do art. 79 da Lei 14.133/2021 e orientações do TCU.

**8. Controle, Gestão e Fiscalização do Contrato:** O acompanhamento será feito pelo servidor designado como gestor do contrato, auxiliado pelo Setor de Transporte ou outro competente. Além das medidas de controle já mencionadas (documentação de cada abastecimento), serão adotadas as seguintes práticas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

- **Planilha de Controle:** O gestor manterá planilhas ou sistema informatizado registrando todos os abastecimentos por veículo (data, litro, valor, posto utilizado). Essas informações serão confrontadas com as notas fiscais mensais apresentadas pelos fornecedores.
  - **Verificação de Preços:** A cada nota fiscal recebida, o gestor confirmará se o preço por litro cobrado corresponde ao preço de bomba vigente no dia e hora do abastecimento – utilizando o próprio cupom fiscal emitido e, se necessário, registros públicos de preço ou declarações do fornecedor. Divergências não justificadas serão informadas ao fornecedor e corrigidas antes do pagamento.
  - **Relatórios Periódicos:** O gestor emitirá relatórios trimestrais para a autoridade competente e controle interno, resumindo a execução (quantidades abastecidas por fornecedor, gastos, ocorrências relevantes). Isso atende ao princípio da transparência e permite avaliar se a distribuição entre credenciados está adequada ou se ajustes são necessários (por exemplo, se algum credenciado não vem sendo utilizado, verificar o porquê).
  - **Reuniões de Avaliação:** Quando pertinente, poderão ser realizadas reuniões com os fornecedores credenciados para alinhar procedimentos, tratar de eventuais problemas e melhorar a prestação (por ex., combinar melhoria no fluxo de faturamento, discutir horário de atendimento em casos excepcionais).
  - **Fiscalização Financeira:** Antes de cada pagamento mensal, além da conferência física dos documentos, será verificada a **regularidade fiscal e trabalhista** do fornecedor (consultando certidões de FGTS, INSS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, Certidão Estadual e Municipal, conforme exigido no edital). Caso alguma esteja negativa (irregular), o pagamento ficará suspenso até a regularização, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei 14.133/2021 (condição de manutenção da contratação).
  - **Atesto e Liquidação:** Somente após todas as verificações o gestor atestará as notas fiscais, que seguirão para liquidação e pagamento pela Diretoria Financeira, obedecendo o rito: empenho prévio, liquidação (com base nos comprovantes de entrega/abastecimento) e pagamento.
9. **Critério de Seleção (Credenciamento) e Vigência:** Não haverá julgamento por lance ou preço, sendo o **critério de seleção** a simples verificação do **atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade** com este Termo de Referência e o edital. Ou seja, **todos os fornecedores que apresentarem a documentação exigida e concordarem com os termos propostos serão credenciados**. O credenciamento permanecerá **aberto** durante toda a vigência do contrato (31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada dentro dos limites legais), de forma que novos interessados que atendam às condições possam ser incluídos a



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

qualquer tempo. Cada contrato individual firmado em decorrência do credenciamento terá vigência até a data final do credenciamento (ou menor, caso previsto), com possibilidade de **prorrogação** por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses totais, caso persista o interesse público, nos termos do art. 107, §1º, inc. II da Lei 14.133/2021 (contratos de fornecimento contínuo).

**10. Condições de Pagamento:** O pagamento aos fornecedores será efetuado **mensalmente**, consolidando todos os abastecimentos realizados no mês anterior:

- Cada credenciado deverá emitir **Nota Fiscal mensal** para a Câmara, englobando todos os abastecimentos do período (geralmente do primeiro ao último dia do mês), anexando obrigatoriamente os cupons fiscais ou relatórios de abastecimento assinados correspondentes, como comprovantes.
- O prazo de pagamento será de até 30 dias, contados da data do protocolo da nota fiscal na Câmara, desde que devidamente atestada a execução. O pagamento será via transferência bancária para conta indicada pelo fornecedor ou outro meio legal estabelecido.
- **Correção de valores:** Por se tratar de preço de bomba, eventuais diferenças de centavos por arredondamento serão ajustadas na nota fiscal. Não haverá reajuste contratual pré-fixado, uma vez que o preço já acompanha o mercado. Caso sobrevenha política governamental de subsídio ou aumento de impostos que altere significativamente os preços, a Administração conferirá se os preços praticados continuam dentro da normalidade de mercado.
- **Impostos:** Os preços de bomba já incluem todos os tributos incidentes. O fornecedor é responsável pelo recolhimento devido. A Câmara reterá na fonte eventuais tributos exigidos por lei (ISSQN se aplicável, IR ou CSLL conforme regime do contratado), conforme orientações fiscais, fornecendo comprovantes de retenção.

**11. Sanções e Penalidades:** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores credenciados, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, incluindo:

- **Advertência por escrito;**
- **Multa** proporcional à gravidade da falta (por exemplo, atraso injustificado na emissão de nota fiscal ou recusa de abastecimento sem justificativa) – a ser definida no contrato, p. ex., multa de 5% sobre o valor do abastecimento recusado ou da nota do mês correspondente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

- **Suspensão temporária** do direito de participar de novas licitações/credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 3 anos (art. 156, inc. II da Lei 14.133/2021);
- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inc. IV, para faltas gravíssimas.
- **Descredenciamento:** além das sanções administrativas acima, o fornecedor poderá ser descredenciado deste programa específico (rescisão do contrato) em casos de infração contratual, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções citadas e de responsabilização por perdas e danos causados.

As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade e reincidência da conduta, conforme processo administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Determinadas faltas específicas e suas multas correspondentes serão explicitadas na minuta de contrato (por exemplo: multa de 2% do valor mensal em caso de não apresentação de nota fiscal no prazo; multa de 5% em caso de cobrança acima do preço de bomba etc., cumuláveis se for o caso).

**12. Disposições Gerais:** Este Termo de Referência deverá ser lido em conjunto com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, do qual é parte integrante. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas. Em função da natureza do objeto e da contínua abertura do credenciamento, alterações neste Termo de Referência que não alterem sua essência (como ajuste de estimativas, inclusão de novo combustível ou alteração de prazo) poderão ser realizadas por meio de adendo, devidamente publicado, passando a valer para todos os já credenciados e futuros, nos termos da legislação.

Por fim, destaca-se que a formalização dos contratos decorrentes deste credenciamento dependerá da regularidade fiscal e jurídica dos fornecedores no momento da assinatura e durante toda a vigência, em atendimento às exigências legais. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, **revogar ou anular** o presente procedimento, no todo ou em parte, em razão de interesse público superveniente devidamente justificado ou por ilegalidade, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, sem que caiba direito a indenização, salvo compensação de despesas já comprovadamente efetuadas pelos participantes, se houver, nos limites da lei.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 30 de Abril de 2025.

**ONEIDE DA SILVA AGUIAR**  
**DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**Contrato nº \_\_\_\_/2025** – Contrato de Fornecimento de Combustíveis (Credenciamento) que entre si celebram a **Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro** e a empresa \_\_\_\_\_ (**nome do posto**)\_\_\_\_\_, referente ao Lote \_\_\_\_.

**Prefácio:** Este contrato decorre do Chamamento Público nº XX/2025 (Credenciamento de Fornecedores de Combustíveis) homologado em //2025, e está vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021, ao edital e anexos que o precederam. Foi precedido de inexigibilidade de licitação por credenciamento, consoante art. 74, inc. IV c/c art. 79 da referida Lei, conforme processo administrativo nº XX/2025. As partes ajustam o seguinte:

**PARTES:** De um lado, a **Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro**, CNPJ nº , com sede à , representada neste ato por \_\_\_\_\_ (**Presidente da Câmara ou Ordenador de Despesas**), doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado, a empresa \*\*\_\_\_\_\_ (**Razão Social**)\*\*, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (**endereço completo do posto**), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e cargo do representante legal), doravante denominada **CONTRATADA (CREDENCIADA)**. As partes têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula 1 – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de fornecimento de combustíveis líquidos automotivos** (gasolina, diesel S-10 e eventualmente etanol, conforme o caso) para a frota de veículos da CONTRATANTE, mediante abastecimento direto nas dependências da CONTRATADA (posto de combustíveis), incluindo todas as obrigações e responsabilidades constantes no Edital de Chamamento Público nº XX/2025 e seu Termo de Referência, os quais integram este instrumento de pleno direito. O fornecimento será realizado conforme demanda, **pelo preço unitário vigente na bomba de combustível** da CONTRATADA no momento de cada abastecimento, nas condições estabelecidas neste contrato. **Lote vinculado:** Este contrato refere-se ao **Lote \_\_\_\_ – \_\_\_\_\_** (especificar: Lote 1 – abastecimento em Baixa Grande do Ribeiro; ou Lote 2 – abastecimento em Floriano), conforme credenciamento aprovado.

**Cláusula 2 – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2025**. A vigência poderá ser **prorrogada** por termos aditivos, desde que haja interesse das partes, vantajosidade e previsão legal para tanto, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses para contratos de natureza continuada, conforme art. 107, §1º, II da Lei 14.133/2021. Caso o Edital de Credenciamento nº 001/2025 seja revogado ou não seja prorrogado após a data acima, este contrato poderá ser encerrado



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

antecipadamente na mesma data, mediante comunicação formal com antecedência de 30 dias, sem ônus para ambas as partes além do pagamento pelos fornecimentos já realizados.

**Cláusula 3 – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis objeto deste contrato **exclusivamente em seu estabelecimento comercial**, situado no endereço indicado, que deverá manter-se regular e operacional. Os veículos oficiais da CONTRATANTE se dirigirão ao posto da CONTRATADA munidos de identificação funcional (como adesivo, cartão ou ofício de autorização fornecido pela Câmara) e solicitarão o abastecimento nas quantidades necessárias. A CONTRATADA se obriga a abastecer prontamente os veículos identificados, nos limites operacionais (até encher o tanque ou conforme a solicitação), utilizando combustível de qualidade e procedência legal, conforme normas da ANP. Após cada abastecimento, a CONTRATADA emitirá o respectivo Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de venda ao consumidor, contendo data, hora, CNPJ do posto, produto, quantidade de litros, valor unitário (R\$/L) e valor total, além da placa do veículo abastecido (inserida como informação complementar, se possível) e colherá a assinatura do condutor autorizado da CONTRATANTE no comprovante. Esse comprovante servirá para posterior faturamento agrupado.

**Cláusula 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das obrigações já previstas no Termo de Referência (que aqui se reputam transcritas), a CONTRATADA obriga-se a: (i) Fornecer combustíveis nas especificações corretas (gasolina com percentual de etanol conforme legislação, diesel com teor de enxofre conforme norma etc.), mantendo todas as certificações e licenças necessárias ao funcionamento do posto válidas; (ii) Garantir que o preço cobrado seja exatamente igual ao preço de bomba cobrado dos demais clientes comuns, sem qualquer acréscimo ou distinção por ser ente público; (iii) Manter visível no estabelecimento a tabela oficial de preços atualizada, e informar o gestor do contrato da Câmara sobre quaisquer alterações de preço assim que aplicadas, fornecendo, sempre que solicitado, evidências do preço praticado em certa data/hora para conferência; (iv) Disponibilizar atendimento durante todo o horário comercial normal do posto (ex.: das \_\_h às \_\_h em dias úteis, e [se aplicável, sábados/domingos]), não sendo obrigada a atendimento fora do horário, salvo se voluntariamente o fizer; (v) Tratar os representantes da CONTRATANTE com urbanidade, disponibilizando acesso às instalações sanitárias e demais comodidades básicas quando em serviço (como qualquer cliente); (vi) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema que impossibilite temporariamente o abastecimento (ex.: falta de combustível, manutenção em bombas, greves etc.), estimando o tempo de normalização, para que esta possa se programar ou utilizar outro credenciado; (vii) Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas, nem ceder ou subcontratar o fornecimento, exceto se for parte de uma rede e, em caso de emergência, direcionar o veículo a outro posto da mesma bandeira mais próximo *com anuência prévia* do gestor do contrato; (viii) Guardar sigilo sobre eventuais informações a que tenha acesso em virtude do contrato (ex.: rotas percorridas, frequência de uso dos veículos), abstendo-se de usar tais informações para qualquer fim que não o cumprimento do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (se aplicável); (ix) Apresentar a documentação de habilitação atualizada quando for exigido,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

especialmente **certidões de regularidade fiscal/trabalhista a cada faturamento mensal**, ciente de que a manutenção da contratação está condicionada à permanência das condições de habilitação (art. 42, II da Lei 14.133); **(x)** Permitir a fiscalização da Câmara ou do Tribunal de Contas no tocante ao cumprimento do contrato, exibindo livros ou registros pertinentes ao objeto, quando solicitados formalmente.

**Cláusula 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Sem prejuízo das demais constantes em lei e no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a: **(i)** Fornecer à CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato ou quando da primeira utilização, uma relação escrita dos veículos e servidores autorizados a abastecer, atualizando-a sempre que houver alterações (inclusão ou exclusão de veículos) ou casos pontuais (viagem de veículo temporário); **(ii)** Efetuar os pagamentos devidos pontualmente, desde que cumpridas as formalidades de ateste e liquidação, conforme Cláusula 6; **(iii)** Nomear formalmente um **Gestor/Fiscal do Contrato**, comunicando o nome e contato desse fiscal à CONTRATADA, para interlocução ágil em caso de necessidade (esse fiscal terá autoridade para validar abastecimentos extraordinários, ajustar alguma questão operacional, etc., dentro dos limites do contrato); **(iv)** Zelar para que seus motoristas/servidores cumpram as orientações de segurança do posto durante o abastecimento (desligar motor, não usar celular, etc.) e respeitem as normas de conduta nas instalações da CONTRATADA; **(v)** Comunicar por escrito à CONTRATADA eventuais ocorrências de fornecimento inadequado (como qualidade suspeita do combustível, divergência de volume, mau atendimento), para que esta possa adotar providências e evitar recorrência; **(vi)** Não exigir da CONTRATADA prestação diversa da contratada, nem quantidade além da necessária, e, em contrapartida, buscar concentrar os abastecimentos no(s) credenciado(s) de forma planejada, evitando abastecimentos fora (em fornecedores não credenciados), salvo emergência ou quando nenhum credenciado puder atender – situação em que, se ocorrer, deverá ser justificada internamente.

**Cláusula 6 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O preço dos combustíveis fornecidos será aquele **praticado pela CONTRATADA em seu posto, no balcão, no momento do abastecimento**, conforme indicado no cupom fiscal emitido. Assim, os **preços unitários são variáveis**, de acordo com o mercado, sendo vinculados ao valor de bomba corrente. A título de referência inicial, na data da assinatura deste contrato, os preços praticados pela CONTRATADA são: Gasolina Comum R\$ \_\_\_\_/litro, Gasolina Aditivada R\$ \_\_\_\_/litro, Diesel S-10 R\$ \_\_\_\_/litro, Diesel Comum R\$ \_\_\_\_/litro, Etanol R\$ \_\_\_\_/litro (se for vendido). Estes valores poderão oscilar para mais ou menos, acompanhando ajustes de tributos, fornecedores ou políticas comerciais da CONTRATADA, sem necessidade de termo aditivo, dado que não configuram reajuste contratual, mas aplicação da cláusula de preço variável por tarifa pública. Caso sobrevenha qualquer regulamentação governamental impondo congelamento ou controle de preços, ou política de descontos obrigatórios, as partes reunir-se-ão para adequar o contrato às determinações legais.

**6.1. Faturamento:** A CONTRATADA consolidará os abastecimentos realizados a cada mês em uma



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

**Nota Fiscal mensal** dirigida à CONTRATANTE, emitida preferencialmente no último dia do mês (ou no primeiro dia do mês subsequente), anexando todos os comprovantes de abastecimento correspondentes. A nota deverá discriminar: total de gasolina (litros e valor), total de diesel (litros e valor), etc., podendo ser anexa uma planilha resumo com as datas e veículos abastecidos. O documento fiscal deverá ser entregue no Setor de Compras/Financeiro da Câmara até o dia 20 de cada mês.

**6.2. Prazo de Pagamento:** A CONTRATANTE procederá o pagamento à CONTRATADA em até **30 (trinta)** dias contados da **data do ateste** da nota fiscal pelo gestor do contrato. O ateste dar-se-á após conferência dos documentos e validação de que os abastecimentos listados ocorreram regularmente. O pagamento será efetivado via transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA no Banco \_\_\_, ag. \_\_\_, c/c \_\_ (ou outra forma indicada), ou por cheque nominal retirado no setor financeiro, conforme práticas da Câmara. Considera-se efetuado o pagamento na data de envio da ordem de transferência ou emissão do cheque.

**6.3. Atualização Financeira:** Em caso de eventual atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE (isto é, ultrapassagem do prazo acordado sem que haja ressalva quanto aos documentos fiscais), será devida atualização monetária do valor devido, calculada pro rata tempore, com base no índice IPCA ou, subsidiariamente, a taxa Selic para títulos federais, desde o dia seguinte ao vencimento até o dia do efetivo pagamento, conforme art. 141 da Lei 14.133/2021. Não caberá à CONTRATADA, porém, suspender o fornecimento em razão de atraso, salvo se este se estender por mais de 90 dias sem justificativa, caso em que poderá pleitear a resolução contratual judicialmente, nos termos do art. 137, §1º, inciso V, da Lei 14.133.

**Cláusula 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado na Portaria nº 010/2025, doravante chamado **Gestor do Contrato**, com apoio de equipe, se necessário. Compete ao Gestor anotar ocorrências, validar abastecimentos, comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e expedir termos de ocorrência se preciso. Em caso de descumprimento, o Gestor comunicará formalmente à autoridade competente para as providências cabíveis. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações trabalhistas, fiscais ou comerciais da CONTRATADA. A CONTRATADA sujeita-se à fiscalização dos órgãos de controle (Tribunal de Contas, Controladoria) e deverá fornecer informações ou documentos solicitados por esses órgãos relativos ao contrato. Conforme ressaltado, a cada pagamento o Gestor verificará as certidões de regularidade da CONTRATADA; a eventual constatação de irregularidade implicará suspensão do pagamento e, se não sanada, poderá ensejar sanções ou rescisão.

**Cláusula 8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, ou de comportamentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

que prejudiquem a execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, garantido o direito prévio de defesa (art. 154 e seguintes da Lei 14.133/2021):

- **Advertência:** por escrito, quando forem verificadas faltas leves ou primeira ocorrência de determinada irregularidade, para que a CONTRATADA corrija a situação.
- **Multa Moratória:** equivalente a 0,5% do valor total faturado no mês, por dia de atraso na entrega da nota fiscal ou documentos exigidos para pagamento, limitada a 5% desse valor mensal. (Aplicável em caso de atraso injustificado na documentação ou descumprimento de prazos de forma simples).
- **Multa Compensatória:** equivalente a 5% do valor estimado mensal do contrato (ou de um abastecimento médio) por ocorrência de descumprimento de obrigação relevante, como: fornecimento de combustível adulterado; recusa injustificada de abastecer veículo devidamente identificado; reincidência em não apresentar certidões atualizadas; ou outras infrações contratuais graves. Essa multa visa resarcir prejuízos e não impede a aplicação cumulativa de outras sanções.
- **Suspensão de Litar e Contratar:** impedimento de participar de novas licitações ou credenciamentos da Câmara Municipal (ou de todo o âmbito municipal, conforme decisão) por período de até 3 anos, nos termos do art. 156, II da Lei 14.133, a depender da gravidade e reincidência das faltas (por exemplo, se houver fornecimento doloso de produto fora das especificações, ou descumprimentos reiterados).
- **Declaração de Inidoneidade:** sanção aplicada em nível nacional pela autoridade superior, nos termos do art. 156, IV da Lei 14.133, que proíbe a empresa de contratar com qualquer órgão público por no mínimo 3 até máximo de 6 anos, em caso de falta gravíssima, como fraude na execução, ato de corrupção comprovado, ou recusa reiterada em cumprir obrigações mesmo após multas e suspensão.

As penalidades de multa poderão ser deduzidas de pagamentos devidos ou cobradas via inscrição em dívida ativa, se não pagas. As sanções de suspensão ou inidoneidade serão registradas no sistema da PNCP. Antes de aplicar qualquer sanção, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA para apresentar defesa no prazo legal (no mínimo 15 dias úteis, conforme art. 158 da Lei 14.133). Sanções de suspensão ou inidoneidade serão publicadas resumidamente no Diário Oficial após decisão final.

**Cláusula 9 – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

- **Unilateralmente pela CONTRATANTE**, nos casos previstos no art. 137, incisos I a XVIII, da Lei 14.133/2021, em especial por inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por razões de interesse público superveniente, por caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade, ou ainda se a CONTRATADA perder as condições de habilitação (ex.: licença cassada, falência decretada). A rescisão unilateral será formalizada por ato escrito da autoridade competente, após processo administrativo com direito à defesa.
- **Amigavelmente, por acordo entre as partes**, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 30 dias, e resguardados os direitos de terceiros.
- **Judicialmente**, por provocação de qualquer das partes, observada a legislação processual aplicável, em situações de descumprimento grave ou de discordância quanto à aplicação da rescisão unilateral.

Nos casos de rescisão, serão observados os procedimentos do art. 138 da Lei 14.133/2021. A CONTRATADA cooperará para uma transição sem descontinuidade, caso a Câmara ainda necessite de abastecimento (ex.: indicando outro credenciado disponível). Eventuais indenizações devidas entre as partes limitar-se-ão aos gastos comprovadamente feitos e não amortizados ou aos prejuízos diretos sofridos, nos termos da lei, não havendo direito a lucros cessantes. Se a rescisão for por interesse público (sem culpa da contratada), a CONTRATANTE pagará pelos fornecimentos realizados até a data e poderá indenizar custos de desmobilização se houver (o que não se aplica muito nesse caso, dada a natureza comercial do objeto).

**Cláusula 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1. Vinculação ao Edital:** Este contrato está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, bem como à proposta (documentos) apresentada pela CONTRATADA durante o credenciamento (especialmente suas declarações). Em caso de divergência entre os termos do edital/anexos e este contrato, prevalecerão as disposições deste instrumento, desde que não contrariem a Lei; caso contrário, deverá ser feita adequação via termo aditivo ou as cláusulas conflitantes serão consideradas nulas.

**10.2. Comunicações:** Qualquer comunicação relevante entre as partes (notificações, pedidos, etc.) deverá ser feita por escrito. As notificações formais (para fins de sanção ou rescisão, por exemplo) serão encaminhadas preferencialmente via protocolo na sede da CONTRATADA ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento (e-mail oficial indicado). Para assuntos cotidianos, a troca de mensagens por e-mail ou telefone entre o Gestor do Contrato e o representante designado da CONTRATADA será considerada válida, devendo ser confirmada por escrito quando solicitado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

**10.3. Alterações Contratuais:** Poderão ser realizadas alterações neste contrato, por acordo entre as partes, nas hipóteses permitidas pelo art. 124 da Lei 14.133/2021. Notadamente, como não há preço unitário fixo, não se aplica reajuste contratual convencional; porém, se a Administração vier a negociar um **desconto sobre o preço de bomba** uniformemente com todos os credenciados (por exemplo, todos concordam em fornecer com X% de abatimento), isso poderá ser formalizado por aditivo, respeitados os limites da lei. Alterações de valor decorrentes de variação de consumo não caracterizam aditivo, pois o valor total é estimado. Caso haja necessidade de incluir novo tipo de combustível (ex: aditivado) ou serviço (ex: lavagem, se fosse pertinente), somente por aditivo e se previsto no edital tal possibilidade.

**10.4. Sub-rogação e Transferência:** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações deste contrato, nem ceder créditos dele decorrentes sem prévia anuênciam da CONTRATANTE. Em caso de mudança de controle societário da CONTRATADA ou transferência de concessão/bandeira do posto, deverá informar a CONTRATANTE para avaliação da continuidade do contrato ou necessidade de nova habilitação (se mudar CNPJ, exigirá novação contratual).

**10.5. Foro:** As partes elegem o Foro da Comarca de Baixa Grande do Ribeiro/PI como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – CNPJ nº \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ (Razão Social) – CNPJ nº \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO  
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES (HABILITAÇÃO)

#### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

#### Chamamento Público nº 001/2025 – Credenciamento de Fornecedores de Combustível

A [RAZÃO SOCIAL DO POSTO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [Endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), DECLARA, para fins de habilitação no Chamamento Público nº 001/2025 da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, que:

1. Possui **estrutura operacional adequada e disponível**, incluindo tanques de armazenamento regularizados, bombas de abastecimento em perfeito funcionamento, instalações físicas seguras e apropriadas, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes (ANP, Corpo de Bombeiros, Órgão Ambiental, Prefeitura), para realizar o fornecimento ininterrupto dos combustíveis objetos do credenciamento;
2. Conta com **quantidade suficiente de pessoal qualificado**, composto por frentistas e atendentes devidamente treinados, para garantir o atendimento imediato às solicitações de abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal, durante todo o horário normal de funcionamento do posto;
3. Mantém **estoque regular de combustíveis** (Gasolina, Óleo Diesel e, se aplicável, Etanol) para atendimento à demanda diária, responsabilizando-se por fornecer produtos que atendam integralmente às especificações de qualidade exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e pela legislação vigente;
4. Assume inteira responsabilidade pelo atendimento **pronto, eficaz e seguro** de todos os veículos da Câmara Municipal que se apresentarem para abastecimento, devidamente autorizados, em seus postos credenciados, nos termos do edital e seus anexos;
5. Declara que cumprirá fielmente as normas de segurança, qualidade e operacionalidade relativas ao fornecimento de combustíveis e que atenderá prontamente quaisquer exigências ou orientações do Gestor do Contrato designado pela Câmara Municipal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que surta os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[CPF]

[Assinatura]

[Telefone e E-mail de contato]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS**  
**Chamamento Público nº 001/2025 – Credenciamento de Fornecedores de Combustível**

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [Endereço completo], por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2025 da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, que:

1. **Tomou pleno conhecimento** de todas as informações, condições, exigências, especificações e obrigações constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Minuta de Contrato;
2. **Concorda integralmente** com todas as cláusulas, condições e exigências estabelecidas no referido edital e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las de forma rigorosa e incondicional, caso venha a ser credenciada;
3. Reconhece que a apresentação da documentação de habilitação implica **aceitação plena e irretratável** dos termos do edital, assumindo, em caso de credenciamento, todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que surta seus efeitos legais e administrativos.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[Nome do Representante Legal]  
[Cargo]  
[CPF]  
[Assinatura]  
[Telefone e E-mail de contato]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

### **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

**Chamamento Público nº 001/2025 – Credenciamento de Fornecedores de Combustível**

A **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[Endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público nº XX/2025 da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, que:

- 1. Não está suspensa** de licitar e contratar com a Administração Pública, nem foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma da legislação vigente;
- 2. Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;**
- 3. Está apta** a firmar contrato administrativo, cumprindo todos os requisitos legais para contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade e sob as penas da lei, firma a presente declaração para que surta seus efeitos legais e administrativos.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**[Nome do Representante Legal]**

**[Cargo]**

**[CPF]**

**[Assinatura]**

**[Telefone e E-mail de contato]**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**Chamamento Público nº 001/2025 – Credenciamento de Fornecedores de Combustível**

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [Endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2025 da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, que:

**Cumpre integralmente** o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, **não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de **aprendiz**, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da **Lei nº 9.854/1999**, do **Decreto nº 5.450/2005** e demais normas aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento dessa obrigação poderá acarretar **sanções administrativas**, inclusive a **inabilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[Nome do Representante Legal]  
[Cargo]  
[CPF]  
[Assinatura]  
[Telefone e E-mail de contato]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**Chamamento Público nº 001/2025 – Credenciamento de Fornecedores de Combustível**

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [Endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2025 da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, que:

1. Está regularmente enquadrada como [Microempresa / Empresa de Pequeno Porte], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, encontrando-se em situação regular perante os órgãos competentes;
2. Não se encontra incursa em nenhuma das vedações previstas no §4º do art. 3º da LC nº 123/2006, que impeçam o tratamento favorecido e diferenciado previsto na referida legislação;
3. Compromete-se, caso necessário, a apresentar a qualquer tempo os documentos que comprovem tal condição, bem como a comunicar à Administração qualquer alteração no seu enquadramento jurídico.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[CPF]

[Assinatura]

[Telefone e E-mail de contato]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI**  
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: [baixagrandedoribeiro@hotmail.com](mailto:baixagrandedoribeiro@hotmail.com) – Fone89-3570-1426

## **AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que será realizado um Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (POSTOS DE COMBUSTÍVEIS) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (GASOLINA, DIESEL E EVENTUALMENTE ETANOL)**, contemplando os critérios técnicos específicos e os pré-requisitos referenciais para a realização dos serviços constantes no edital, com **início a partir do dia 09 de Maio de 2025, às 10:00 (dez horas), na sede da Câmara Municipal**, situada na Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, junto à Comissão de Licitações. O edital encontra-se disponível na sede da Câmara Municipal e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Mais informações: E-mail: [contratacaodiretacmbgr@gmail.com](mailto:contratacaodiretacmbgr@gmail.com).

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 30 de abril de 2025.

**JOSE MARTINS SILVA JUNIOR  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**